



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

SINEPE - BA SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

ÀS DIREÇÕES ESCOLARES, ENTIDADES MANTENEDORAS, PROFESSORES E TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DA BAHIA

Ref.: COMUNICADO CONJUNTO SINPRO-BA / SINEPE-BA SOBRE A DATA-BASE 2020 DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFINIÇÃO SOBRE NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E CLÁUSULA DE RESSO ESCOLAR

Salvador, 12 de junho de 2020.

O Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA, em entendimento conjunto, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e esclarecimento sobre as decisões tomadas no âmbito das entidades sindicais laboral e patronal e de suas representações;

CONSIDERANDO que se faz necessário apresentar aos representados o entendimento conjunto estabelecido e convencionado pelas entidades sindicais quanto ao que discutido, deliberado e acordado entre as partes, legítimas representantes das suas respectivas categorias,

RESOLVEM

- I. Que a ATA nº 3, datada de 11 de junho de 2020, estabelece os termos finais da negociação entre SINPRO-BA e SINEPE-BA para definição da **Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022 da Educação Básica para todo o Estado da Bahia;**
- II. Que pela referida ATA, SINPRO-BA e SINEPE-BA acordaram e definiram como nova normativa para o **Recesso Escolar para o ano letivo de 2020**, considerada a excepcionalidade do mesmo, **que sua aplicação e gozo por parte da categoria docente seja, obrigatoriamente, dividida em DUAS PARTES, com a PRIMEIRA iniciando-se no dia 18 de junho de 2020 (quinta-feira) e encerrando-se no dia 28 de junho de 2020 (domingo), e a SEGUNDA iniciando-se no dia 9 de outubro de 2020 (sexta-feira) e encerrando-se no dia 18 de outubro de 2020 (domingo), tendo sido, portanto, revogado o quanto dispunha o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2018-2020, passando o tema a ser regulado pelo que estabelece a ATA nº 3, a CCT 2020-2022 e esta Nota Conjunta;**
- III. Que SINPRO-BA e SINEPE-BA reafirmam que a nova Convenção Coletiva de Trabalho **tem a obrigação de ser cumprida na sua integralidade, o que inclui a cláusula de Recesso Escolar, não cabendo às Instituições de Ensino a sua alteração por nenhum tipo de**

SINPRO-BA - Rua Manoel Barreto, nº786, Graça – Salvador-Ba – CEP: 40.150.360 – Tel. 3237-2027
CNPJ-14.713.945/0001-65 – site. www.sinpro-ba.org.br

SINEPE-BA - Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edifício Pituba Parque Center - Salas 131 a 134
CEP: 41858-900, Salvador - BA




SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

SINEPE - BA SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

dispositivo, no todo ou em parte, sob risco de sofrerem as penalidades legais e aquela estabelecida na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

- IV. Que, no que versa sobre o Recesso Escolar, para o ano de 2020 e para os demais, as Instituições de Ensino podem, apenas e tão-somente, ampliar os seus dias de gozo para maior benefício da categoria docente, se assim quiserem ou puderem, **não podendo, sob hipótese alguma, alterar o quanto estabelecido pelo SINPRO-BA e SINEPE-BA, respeitando, obrigatoriamente, os intervalos apresentados no Instrumento Normativo e reproduzidos na referida ATA e no item II desta Nota Conjunta.**
- V. Que a ATA nº 3 aqui referida, a CCT 2020-2022 e esta **Nota Conjunta** constituem e definem obrigação de fazer, estabelecendo direitos e obrigações às partes.


Allysson Queiroz Mustafa
Coordenador Geral
SINPRO-BA


Maria Augusta Oliveira Sena
Presidente
SINEPE-BA

